



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PC-PP nº 0600200-90.2025.6.21.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

Interessados: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - RS

ELIS REGINA DUARTE GOMES

ANTONIO AUGUSTO ROSA MEDEIROS

Relator: DES. ELEITORAL MARIA DE LOURDES G. BRACCINI DE GONZALEZ

Meritíssima Relatora.

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL do Rio Grande do Sul, apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2024.

Verifica-se que nos IDs 46096454 e 46112048 há pedido de dilação de prazo aviado pelo Partido.

Com efeito, fazendo-se livremente um paralelo com o processo penal, no procedimento de *prestação de contas*, deve-se almejar/demonstrar a real aplicação/utilização dos recursos movimentados com a campanha eleitoral. Esse é o mote do processo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Isso assentado – e dentro de uma razoabilidade –, nada obsta que o pedido seja deferido.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, manifesta-se pelo **deferimento** do pedido de dilação do prazo por 30 dias, com posterior **vista** do feito para manifestação, após nova análise pela área técnica da documentação porventura apresentada (se for o caso) .

Porto Alegre, 22 de outubro de 2025.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar